



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,  
NESTA DATA

EM 01 / 08 / 2022  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 92/2022-DPPB/CS.

**Modifica o Art. 17 da Resolução nº 25/2015 – DPPB-  
CSDP de 05 de abril de 2015**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

**Considerando** do Decreto do Governo do Estado nº 42.673 de 05 de julho de 2022

### RESOLVE:

Art. 1º - O inciso I do Art. 17 da Resolução nº 25/2015 – DPPB-CSDP de 05 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17...:

I – limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “i” do inciso II do Art. 15, ficando o prazo máximo para as consignações descritas na alínea “e” limitado a 120 (cento e vinte) meses.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba,  
João Pessoa, 28 de julho de 2022.

  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
Presidente do Conselho Superior